

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 21.569.819-0

Ref.: Edital de Credenciamento nº 07/2023

Recorrente: CENTRO FORMADOR MEDTRAUMA LTDA – CNPJ 09.378.586/0001-05

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica Centro Formador Medtrauma Ltda, em razão da sessão de credenciamento realizada no dia 04/01/2024, referente ao edital de credenciamento nº 07/2023 do Hospital Zona Sul de Londrina.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente apresentou recurso informando que foi inabilitada na 1ª fase do Edital de Credenciamento nº 07/2023, que tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços assistenciais em saúde conforme termo de referência para atender as necessidades do Hospital Zona Sul de Londrina.

Informou ainda, que a sua inabilitação ocorreu em virtude de ter apresentado o documento do GMS com pendências.

Inconformada, alega que as pendências que constavam em sistema se referiam a Alvará de Funcionamento, que conforme legislação do município de Campo Largo, todos vencem em 31/12 do ano vigente.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- a) A habilitação da empresa.

IV. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 14.2 do Edital dispõe:

“14.2 Os recursos deverão ser entregues por escrito, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ –FUNFEAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento”

A recorrente encaminhou em tempo hábil a solicitação, atendendo ao prazo para recurso é de 5 dias úteis a contar da data da realização da sessão.

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Para que se possa analisar um recurso administrativo, este deve conter as informações relevantes conforme abaixo:

- Endereçamento: identificação quem é a autoridade a quem devemos nos dirigir para analisar e julgar o seu recurso.
- Qualificação: dados para identificação do recorrente, como nome completo, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail para contato;
- Indicação do Recurso: identificar qual tipo de recurso
- Motivação: motivos pelos quais está recorrendo, qual a discordância da decisão proferida;
- Fundamentação: apresentar preceitos que arrimam seu pedido;
- Pedido: manifestação do seu interesse no pedido;

- Finalização: após todas as informações, é preciso adicionar o local e a data, juntamente com sua assinatura.

Os pressupostos recursais são os requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem se quer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Observe-se que, para que um determinado recurso receba juízo positivo de admissibilidade, passando, portanto, a ser conhecido pelo órgão julgador, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente, sendo certo que ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso¹”

Com relação ao recurso da recorrente, observa-se que o mesmo não possui a identificação da autoridade competente, que no referido caso, seria a Comissão de Credenciamento, conforme mencionado no item 14.2 do Edital.

Não houve fundamentação do recurso, não sendo inserido ao mesmo cláusulas do edital que seriam contestadas e também, não foi inserido manifestação do interesse do pedido.

V. DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após essa breve explanação, passa-se a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso em tela.

1. Da Legitimidade/Sucumbência: Atendido, pois a requerente não logrou êxito em habilitar-se no credenciamento.
2. Da Competência: Não atendido, uma vez que não foi observado o endereçamento de acordo com o item 14.2 do edital.
3. Do Interesse: Atendido, pois o recorrente participou do credenciamento e ficou inabilitado.

¹ Acórdão 214/2017 – Plenário

4. Da Motivação: Não atendido, haja vista que não houve exposição objetiva do conteúdo da irresignificação do interessado em relação ao ato decisório.

5. Da Tempestividade: Atendido, vez que o pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do edital.

VI. DECISÃO

Isto posto, considerando que os requisitos de admissibilidade não foram preenchidos cumulativamente, a Comissão de Credenciamento **NÃO CONHECE** do recurso apresentado pela empresa CENTRO FORMADOR MEDTRAUMA LTDA, tendo em vista que não atendeu aos pressupostos de admissibilidade recursal.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNFEAS.

Curitiba, 12 de janeiro de 2024.


Ednei Mansano
Presidente da Comissão de
Credenciamento


Roberta Rocha Denardi
Membro da Comissão

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNFEAS

Protocolo nº 21.569.819-0

DESPACHO nº 0040/2024

- I. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela pessoa jurídica **CENTRO FORMADOR MEDTRAUMA LTDA**, em razão da sessão de credenciamento realizada no dia 04/01/2024, referente ao Edital de Credenciamento / Chamamento Público n.º 007/2023, que visa atender o Hospital Zona Sul de Londrina.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. 19/22 – mov. 03.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **CENTRO FORMADOR MEDTRAUMA LTDA**, e **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 15 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente/digitalmente
MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente FUNFEAS

Documento: **Despacho0040Protocolo21.569.8190RECURSOcredenciamentoMEDTRAUMAHZSL.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 16/01/2024 10:15.

Inserido ao protocolo **21.569.819-0** por: **Jucilene Santos de Oliveira** em: 15/01/2024 09:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
364bdafd52f6ccacb069ba02b6525de2.